

**PROJETO DE LEI Nº 5386/2025**

**EMENTA:**  
**DISPÕE SOBRE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE IMPRESSORAS 3D, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Autor(es): Deputado ROSENVERG REIS**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º** – Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a exigirem na comercialização de impressoras 3D, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a certidão de antecedentes criminais dos consumidores que desejarem adquirir o equipamento.

**Art. 2º** – Os estabelecimentos previstos nesta Lei que descumprirem o disposto no artigo 1º, estarão sujeitos as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

§ 1º - Em caso de reincidência, a multa aplicada será sucessivamente dobrada.

§ 2º - O montante recolhido através da aplicação da multa, será revertido ao FEPROCON, com o intuito de formular políticas públicas em defesa dos direitos do consumidor.

**Art. 3º**– O Poder Executivo indicará o órgão de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, que realizará a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como regulamentará as demais determinações legais, para a execução do previsto nesta Lei.

**Art. 4º**– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 14 de maio de 2025.

**ROSENVERG REIS**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente esclarecemos que a proposta legislativa ora apresentada está revestida integralmente de constitucionalidade, uma vez que aborda matéria relativa à defesa do consumidor, conforme dispõe a nossa Carta Magna em seu artigo 24, inciso V.

A proposta em tela pretende obrigar os estabelecimentos comerciais na comercialização de impressoras 3D, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, de exigirem a certidão de antecedentes criminais dos consumidores que desejarem adquirir o equipamento.

A tecnologia de impressão 3D tem avançado rapidamente, permitindo a

fabricação de objetos complexos a partir de modelos digitais. Infelizmente, esse avanço também possibilita que indivíduos mal-intencionados produzam armas de fogo caseiras, que podem ser utilizadas em atividades criminosas. A exigência da certidão de antecedentes criminais servirá como um filtro, dificultando o acesso de pessoas com histórico criminal a esse tipo de equipamento.

As impressoras 3D, quando utilizadas para criar armas, podem potencializar a violência e o crime organizado. Com a implementação desta lei, protegeremos a sociedade de potenciais ameaças, contribuindo para a redução da criminalidade e a promoção de um ambiente mais seguro.

Além disso, a exigência da certidão de antecedentes criminais reforça a responsabilidade dos comerciantes na venda de tecnologias que podem ser utilizadas para fins ilícitos. Os estabelecimentos terão um papel ativo na prevenção da criminalidade, garantindo que seus produtos sejam vendidos apenas a indivíduos que não representem risco à sociedade.

Diante disso, é fundamental para a proteção da sociedade contra o uso indevido de impressoras 3D. Por essa razão, é que submeto a presente proposição legislativa à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20250305386	<b>Autor</b>	ROSENVERG REIS
<b>Protocolo</b>	24467	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

## **Datas:**

<b>Entrada</b>	14/05/2025	<b>Despacho</b>	14/05/2025
<b>Publicação</b>	15/05/2025	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

**01.:**Constituição e Justiça

- 02.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 03.:**Economia Indústria e Comércio
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5386/2025**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)		
▼ Projeto de Lei							
▼ 20250305386							
 		▼ <a href="#">DISPÕE SOBRE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE IMPRESSORAS 3D, NA FORMA EM QUE ESPECÍFICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. =&gt; 20250305386 =&gt; {Constituição e Justiça Segurança Pública e Assuntos de Polícia Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a>			15/05/2025		Rosenverg Reis
		<a href="#">Distribuição =&gt; 20250305386 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20250305386 =&gt; Parecer:</a>					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

